



LEI Nº 610/2026, de 05 de março de 2026.

Institui o programa de abrigamento provisório de animais em situação de vulnerabilidade no município de Catarina/CE, mediante convênio com entidades sem fins lucrativos e protetores independentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA - CE, RENAN BARROS GUEDES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Abrigamento Provisório de animais resgatados em situação de vulnerabilidade no Município de Catarina/CE.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos e/ou protetores independentes, devidamente credenciados por meio de chamamento público, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O convênio celebrado nos termos do caput terá como finalidade promover a custódia temporária de animais domésticos oriundos de situação de rua, abandono, resgate após ocorrências de maus-tratos, entre outros casos que demandem intervenção do Poder Público, garantindo o restabelecimento das condições de saúde e bem-estar do animal. Após a devida recuperação, o conveniado deverá promover a adoção responsável do animal abrigado.

Art. 3º As demandas de abrigamento serão encaminhadas exclusivamente pelo órgão municipal responsável pela proteção e bem-estar animal, que ficará incumbido de gerenciar o programa e exercer a fiscalização sobre os conveniados.

Art. 4º Os locais que servirão como abrigo provisório deverão respeitar o limite de lotação a ser definido pelo Município, observadas as condições sanitárias, estruturais e de bem-estar animal. A celebração do convênio será precedida de avaliação técnica das condições do local.

Art. 5º O Município disponibilizará, de forma gratuita, aos animais inseridos no Programa, conforme disponibilidade orçamentária e estrutural, os seguintes serviços:

- I – castração;
- II – vacinação;
- III – vermifugação;



- IV – microchipagem;
- V – atendimento médico-veterinário.

Art. 6º Caberá aos conveniados, obrigatoriamente:

- I – zelar pelos animais sob sua responsabilidade;
- II – encaminhá-los para atendimento veterinário nas situações de urgência e/ou emergência;
- III – promover e incentivar a adoção responsável;
- IV – prestar informações ao Município sempre que solicitado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina/CE, 05 de março de 2026.


RENAN BARROS GUEDES
Prefeito Municipal